

**Resolução CN-SESI nº 0103/2021**

**Autoriza o SESI/DR/BA a demolir edificação construída no imóvel localizado na Avenida Tiradentes nº 301, Caminho de Areia, Salvador/BA.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 053/2021-DIDEN e a proposição nº 31/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/BA, em 2016, por meio da Resolução SESI/CN nº 37/2016, foi autorizado a alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Tiradentes nº 301, Caminho de Areia, Salvador/BA, matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA sob o nº 18.140;

**CONSIDERANDO** que passados 5 (cinco) anos o Departamento Regional do SESI da Bahia, por meio do Ofício DRB-DIR 42/2021 e da Resolução Regional 2.329/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para demolir a edificação construída no referido imóvel, com base nas justificativas constantes nestes documentos, pois entende que a medida possibilitará "sua destinação a outras finalidades de interesse da entidade;"

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0123/2021; ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0103/2021

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0111/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0123/2021.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia a tomar todas as providências administrativas e legais necessárias para a demolição da edificação construída no imóvel localizado na Avenida Tiradentes nº 301, Caminho de Areia, Salvador/BA, matriculado no 4º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA sob o nº 18.140.

**Art. 2º** Após a formalização da demolição, autorizar a baixa patrimonial do que foi demolido nos registros nacional e regional da entidade.

**Art. 3º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia, para a consecução do que está sendo autorizado, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/BA. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0103/2021

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente